

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Edital de Apoio ao Pesquisador Vinculado
aos Programas de Pós-Graduação da UFPE**

Perguntas Frequentes

1- Quem pode submeter projetos nesse edital?

Edital PROPG nº 02/2021

“2.1. São considerados elegíveis como beneficiários deste edital docentes em efetivo exercício na UFPE participantes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu acadêmicos da UFPE”

2.1.1 Quando utilizado o Programa de Apoio a Pós-Graduação da CAPES (PROAP) como fonte de Recursos, o Programa de Pós-Graduação ao qual o docente se encontra vinculado deverá ser integrante do PROAP.”

- Precisa ser professor em exercício na UFPE (ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE) e precisa ser participante do PPG – UFPE integrante do PROAP.

Alguns Exemplos		
Situação		Elegível?
Perante UFPE	Perante o PPG	
Efetivo exercício	Participante	SIM
Aposentado	Participante	NÃO
Vinculado a outro Órgão	Participante	NÃO
Servido recente	Participante	SIM
Efetivo exercício	Participante recente	SIM
Efetivo exercício	Participante temporário	SIM

2- Quais os itens financiáveis?

MATERIAL DE CONSUMO

Material cuja duração é limitada a curto espaço de tempo. São exemplos de Materiais de Consumo: material de conservação e limpeza de laboratórios, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, vidrarias de laboratório etc.

- Posso comprar material de consumo de uso comum (ex.: papel, caneta, toner etc.)?

Não, o Edital de Auxílio a Pesquisador é restrito à compra de produtos específicos para Pesquisa Científica. (Art. 2º da Resolução 10/2014 - CCEPE)

SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

São serviços prestados por Pessoa Jurídica. São exemplos de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto de pesquisa, serviços de adequação de laboratório de pesquisa, licença temporária de softwares etc.

- Posso realizar serviço de obra/reformas para adequação do laboratório de pesquisa?

Sim, porém precisa ter um parecer técnico da SINFRA sobre o serviço a ser realizado e, também, uma autorização do Centro Acadêmico ao qual o Laboratório pertence (item 8.1.8 do Edital 02/2021 – PROPG).

- Posso contratar serviços comuns (impressão, conserto de computador e/ou ar-condicionado de laboratório, eletricidade predial etc.)?

Para serviços comuns deve haver uma consulta prévia (pode ser por e-mail ou processo SIPAC) aos setores específicos da UFPE, de acordo com a área de atuação (SINFRA, STI, PROGEST etc.), para informação sobre a possibilidade de a UFPE já possuir um setor de suporte ou contrato com terceiros ou licitação que já atenda a necessidade.

SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA

São serviços prestados por Pessoa Física. São exemplos de Serviços de Terceiros Pessoa Física: prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas. (item 6.8.2 da Portaria Normativa nº 08/2014)

3- Posso comprar material permanente com Recurso do Edital Auxílio a Pesquisador?

Não, o Edital de Auxílio a Pesquisador não permite compra de Material permanente/Capital.

Materiais Permanentes são bens que em razão de seu uso corrente não perdem a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. São exemplos de Materiais Permanentes: equipamentos de processamento de dados, de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, móveis, livros e outros. (item 6.11.1 da Portaria Normativa nº 08/2014)

4- Posso comprar sem fazer as cotações de Preços e sem consultar as Certidões Negativas de Débito?

Apenas nas situações citadas nos itens 6.7.1 e 6.7.2, da Portaria Normativa nº 08/2014 atualizada pela portaria nº20/2021, transcritos abaixo.

Portaria Normativa nº 20/2021

“Art. 1º.- ...

6.7.1 - Antes de autorizar o fornecimento bens ou serviços com valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), o pesquisador deve verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos acessíveis pela internet e anexar as certidões à Nota Fiscal emitida pela empresa:

Regularidade do Empregador perante o FGTS

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.7.2 - A cotação prévia de preços nas compras e contratações será dispensável:

a) quando o valor das compras ou contratações de serviços for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e...”

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos itens 6.7.1 e 6.7.2, do artigo 1º, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no projeto aprovado;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

5- Como posso comprovar se o produto/serviço realmente é exclusivo?

Siga as instruções, sobre essa situação específica, apresentadas no módulo III deste manual.

6- Como posso utilizar o Painel de preços do Governo para substituir as cotações?

Instruções no link abaixo.

https://www.ufpe.br/documents/38974/1636824/painel_de_precos_passo_a_passo.pdf/3ba14ed9-e6e6-4fbc-8a3d-6dfabbf9cb59

7- Posso comprar itens ou adquirir serviços que não possuam o menor preço das cotações apresentadas?

Apenas mediante justificativa cabível. Ex.: A empresa que ofereceu menor preço cobra frete e torna o valor mais elevado. A Justificativa deverá ser incluída no Anexo V, com as devidas comprovações anexas ao processo.

8- Emissão da Nota Fiscal ou do comprovante de Pagamento pode estar fora da vigência do Projeto?

Não, atentar à data da Vigência que estará informada via despacho no processo.

9- A Nota Fiscal pode estar em nome da UFPE?

As Notas Fiscais ou cupom fiscal deverão ser emitidas em nome do BENEFICIÁRIO/UFPE contendo as informações relativas à data de emissão, descrição detalhada dos itens juntamente com o comprovante de quitação (recibo), devendo o beneficiário atestar o recebimento do material conforme especificado na solicitação. (Portaria Normativa nº 08 de 13 de agosto de 2014.)

10- Posso apresentar apenas o cupom fiscal para compras de material de consumo?

O Cupom Fiscal pode ser utilizado em substituição à Nota Fiscal e ao Recibo para fins de comprovação de uma despesa realizada. (Portaria Normativa nº 08 de 13 de agosto de 2014.)



11- Vou devolver apenas R\$ 0,10 do recurso recebido, preciso solicitar emissão de GRU?

Sim, independe do valor da devolução.

12- Onde faço as justificativas referentes à Prestação de Contas?

No Anexo V ou via documento assinado pelo pesquisador.

13- Posso transferir o recurso recebido para outra conta ou para conta de outra pessoa?

É vedado transferir numerário para outra conta pessoal ou de terceiros, (Portaria Normativa nº 08 de 13 de agosto de 2014)